

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Parecer

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 63/2022
(Processo n. 114/2022).**

Autor: Alécio Stringari.

Assunto: Concede o “título de mérito jornalístico” a Senhora Jocileide Silva Tavares, e dá outras providências.

Senhores Vereadores!

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do vereador Alécio Stringari, que concede o “título de mérito jornalístico” a Senhora Jocileide Silva Tavares, e dá outras providências.

Levado à Assessoria Jurídica, recebeu parecer favorável à sua regular tramitação, pelo que aduziu:

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo deve o Projeto de Decreto Legislativo seguir sua marcha normal, desde que observada a emenda supressiva.

Recomenda-se a oitiva da Comissão de Educação, Cultura, Desporto com arrimo no art. 50, I, e art. 54, II e IX, ambos do RICMM para emissão de parecer.

A aprovação em plenário dependerá de voto favorável de dois terço dos membros da Câmara de acordo com o art. 218, inciso VII, do RICMM.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Adotamos como nosso Relatório tudo o que consta dos autos, inclusive o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa.

EMENDA SUPRESSIVA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

O art. 2º do Projeto de Decreto nº 63/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

2

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A alteração se faz necessária, pois de acordo com a norma técnica legislativa do processo legislativo moderno, não se deve usar a cláusula genérica de revogação ou dizeres semelhantes, sempre que houver necessidade de revogar, deverá ser dito expressamente qual lei ou dispositivo será revogado, conforme art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998.

Voto

Em razão do exposto, concluímos que o Projeto de Decreto não padece de vício que impossibilite a sua regular tramitação, desde observada a emenda mencionada, até decisão de mérito do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Recomenda-se a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Desporto do art. 54, VIII RICMM para emissão de parecer.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Marabá-PA, _____ de maio de 2022.

Elói Silva Ribeiro – Presidente

Antônio Ferreira de Araújo – Secretário

Ronaldo Alves Araújo – Membro

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Ronisteu da Silva Araújo – Membro

Carlos Roberto G. Miranda – Membro/Relator